



MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2013/2016

LEI N. 827, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTOS DE SUA COTA PARTE DO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES – IPVA – E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos frotistas e empresas de transportes que emplacarem no mínimo 05 (cinco) veículos das suas respectivas propriedades no Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor de sua cota parte do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – destinada ao Município.

Parágrafo único. A redução não atinge as parcelas do seguro obrigatório e de eventuais multas.

Art. 2º. Os proprietários beneficiados deverão apresentar requerimento, devidamente instruído, para restituição dos valores equivalentes ao desconto.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 03 de dezembro de 2015.


MÁRCIO VALERIANO CORRÊA

Prefeito Municipal